



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.211, DE 06 DE JULHO DE 2022**

**Institui a Política Municipal de Apoio à  
Agricultura Urbana e Hortas  
Comunitárias, e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável;

II – Promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;

III – Avançar na sustentabilidade ambiental no município, aumentando a reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;

IV – Otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;

V – Gerar trabalho e renda, inclusão social, contribuindo para superação da condição de pobreza extrema e o combate à fome.

**Art. 2º.** Esta Lei tem como base as seguintes diretrizes:

I – o fomento à implantação de cultivos agrícolas no perímetro urbano, especialmente, o plantio de hortaliças e frutas, ervas aromáticas, condimentares e





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fitoterápicas, plantas ornamentais e paisagísticas, e estimular a utilização de plantas alimentícias não convencionais (Pancs);

II – a promoção de sistemas agroecológicos com cultivo diversificado de alimentos sem o uso de agrotóxicos e livre de qualquer produto poluente que cause impacto ambiental e na saúde humana;

III – a utilização de fertilizantes orgânicos oriundos da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, por meio da compostagem doméstica ou comunitária;

IV – os cultivos em hortas domésticas, coletivas e comunitárias como meio de promoção da segurança alimentar e nutricional;

V – a conservação da agrobiodiversidade, por meio do uso e conservação de sementes variedades e crioulas;

VI – a agro industrialização e o aproveitamento integral dos alimentos;

VII – o estímulo à produção para o autoconsumo, as trocas de produtos e a comercialização direta do excedente para a geração de renda familiar;

VIII – a prática da produção de alimentos agroecológicos como instrumento pedagógico de educação ambiental e alimentar na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IX – o estímulo à vida comunitária e a integração social, a ajuda mútua e o trabalho coletivo;

X – a função social e ambiental das propriedades privadas no perímetro urbano sem uso ou subutilizadas;

XI – a geração de oportunidades de trabalho e renda por meio da agricultura urbana.

**Art. 3º.** São instrumentos desta Lei:

I – a educação profissional, a capacitação técnica, a assistência técnica e a





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

extensão rural;

II – o associativismo e o cooperativismo;

III – o plano e o serviço municipal de resíduos sólidos visando estimular a produção de fertilizantes orgânicos por meio de compostagem obtida partir da reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos;

**Art. 4º.** São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I – as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II – as comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III – as pessoas residentes em locais próximos as áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que participem com trabalho voluntário ou visando a geração de renda;

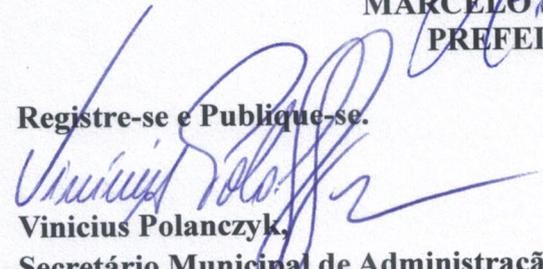
IV – os proprietários que fizerem adesão à política cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de julho de 2022**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Vinicius Polanczyk,**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**





MUNICÍPIO DE GUAIBÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

extensão rural;

II - o associativismo e o cooperativismo;

III - o plano e o serviço municipal de resíduos sólidos visando estimular a produção de fertilizantes orgânicos por meio de compostagem obtida partir da reciclagem dos resíduos sólidos orgânicos;

Art. 4º. São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I - as escolas, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II - as comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III - as pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que participem com trabalho voluntário ou visando a geração de renda;

IV - os proprietários que fixarem adesão à política cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar áreas para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiíba, em 06 de julho de 2022

MARCELO GARRAS REINALDO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4211 de 06/07/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 20/07/22 • 30/07/22

MB  
Servidor Responsável  
Matrícula: 291821

